

LEI Nº 4252, de 24 de abril de 2025.

Dispõe sobre a implantação de QR Code em ônibus e pontos de transporte coletivo para consulta de itinerários e horários no município de Itabirito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de QR Code em todos os ônibus e pontos de transporte coletivo do Município de Itabirito, permitindo o acesso a informações detalhadas sobre as linhas, itinerários, bairros atendidos, nomes de ruas, pontos de referência, pontos de saída, pontos finais e respectivos horários.

Art. 2º - Os QR Code deverão ser disponibilizados nos seguintes locais:

- I. No interior e exterior dos ônibus, em locais visíveis aos passageiros;
- II. Em todos os pontos de parada e terminais de transporte coletivo.

Art. 3º - O QR Code deverá redirecionar para uma plataforma digital, disponibilizada pela empresa concessionária do serviço ou pelo poder público municipal, contendo as seguintes informações:

- I. Lista das linhas operantes;
- II. Itinerário completo com bairros, ruas e pontos de referência;
- III. Horários de partida e chegada dos ônibus;
- IV. Atualizações em tempo real sobre eventuais alterações de trajeto e horários.

Art. 4º - As empresas concessionárias do transporte coletivo serão responsáveis pela geração, manutenção e atualização das informações disponíveis nos QR Code, garantindo a precisão e a confiabilidade dos dados.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei acarretará penalidades conforme regulamento a ser definido pelo Executivo Municipal, podendo incluir advertência, multas e outras sanções administrativas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de abril de 2025.



Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL